



000012

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA**Processo Administrativo nº 157.02000.2024/PMBC****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico visa à Contratação de empresa do ramo pertinente para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 E ITENS NOVOS**, para suprir as necessidades da secretaria municipal de obras de acordo com os itens especificados e quantidades abaixo relacionadas, como segue:

ITEM	COD	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	22600	CONECTOR MACHO DE LATÃO, COBRE OU BRONZE, SOLDA E ROSCA 1/2" X 15MM	UND	75,00	R\$ 11,66	R\$ 874,50
Especificação: CONECTOR MACHO DE LATÃO, COBRE OU BRONZE, SOLDA E ROSCA 1/2" X 15MM						
2	17094	Lençol de borracha 1 m x 9,5 mm peça com 5,5 m	PÇ	5,00	R\$ 1.233,25	R\$ 6.166,25
Especificação: Lençol de borracha 1 m x 9,5 mm peça com 5,5 m						
3	16848	Registro de pressao pvc, roscavel, volante simples, de 1/2"	UND	60,00	R\$ 12,69	R\$ 761,40
Especificação: Registro de pressao pvc, roscavel, volante simples, de 1/2"						
4	20406	PORTA EM VIDRO TEMPERADO 10MM, INCOLOR, INCLUSIVE FERRAGENS DE FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE PUXADOR	M²	17,00	R\$ 1.419,97	R\$ 24.139,49
Especificação: PORTA EM VIDRO TEMPERADO 10MM, INCOLOR, INCLUSIVE FERRAGENS DE FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE PUXADOR						
5	24304	REMOVEDOR NEUTROL E ANTIFERRUGEM (GALÃO DE 5 LITROS)	GAL	16,00	R\$ 213,40	R\$ 3.414,40
Especificação: REMOVEDOR NEUTROL E ANTIFERRUGEM (GALÃO DE 5 LITROS)						
6	24319	VIDRO TEMPERADO 10MM, LISO, VERDE, COM FERRAGENS PARA JANELAS DE CORRER, ABRIR OU PIVOTANTE	M²	17,00	R\$ 1.451,60	R\$ 24.677,20
Especificação: VIDRO TEMPERADO 10MM, LISO, VERDE, COM FERRAGENS PARA JANELAS DE CORRER, ABRIR OU PIVOTANTE						
7	20218	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 10MM2 - 450/750V	PÇ	18,00	R\$ 1.175,03	R\$ 21.150,54
Especificação: CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 10MM2 - 450/750V / 70°, FORNECIDO EM ROLOS DE 100 METROS.						
8	24351	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 1,5MM2 - 450/750V / 70°, FORNECIDO EM ROLOS DE 100 METROS	ROL	90,00	R\$ 149,34	R\$ 13.440,60
Especificação: CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 1,5MM2 - 450/750V / 70°, FORNECIDO EM ROLOS DE 100 METROS						
9	24350	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM2 - 450/750V / 70°, FORNECIDO EM ROLOS DE 100 METROS	ROL	90,00	R\$ 257,57	R\$ 23.181,30
Especificação: CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM2 - 450/750V / 70°, FORNECIDO EM ROLOS DE 100 METROS						
10	17082	Cabo cobre flexível, isolado, 4,0mm2 - 450/750V / 70°	M	4300,00	R\$ 4,33	R\$ 18.619,00
Especificação: Cabo cobre flexível, isolado, 4,0mm2 - 450/750V / 70°						
11	17081	Cabo cobre flexível, isolado, 6,0mm2 - 450/750V / 70°	M	3700,00	R\$ 6,40	R\$ 23.680,00
Especificação: Cabo cobre flexível, isolado, 6,0mm2 - 450/750V / 70°						
12	20189	CABO COBRE RÍGIDO, ISOLADO, 10MM2 - 450/750V / 70°	M	260,00	R\$ 13,60	R\$ 3.536,00
Especificação: CABO COBRE RÍGIDO, ISOLADO, 10MM2 - 450/750V / 70°						
13	20188	CABO COBRE RÍGIDO, ISOLADO, 16MM2 - 450/750V / 70°	M	160,00	R\$ 18,15	R\$ 2.904,00
Especificação: CABO COBRE RÍGIDO, ISOLADO, 16MM2 - 450/750V / 70°						
14	20186	CABO COBRE RÍGIDO, ISOLADO, 25MM2 - 450/750V / 70°	M	160,00	R\$ 30,29	R\$ 4.846,40
Especificação: CABO COBRE RÍGIDO, ISOLADO, 25MM2 - 450/750V / 70°						
15	20184	CABO COBRE RÍGIDO, UNIPOLAR, 35MM2 - 0,6/1KV / 70°	M	160,00	R\$ 43,76	R\$ 7.001,60
Especificação: CABO COBRE RÍGIDO, UNIPOLAR, 35MM2 - 0,6/1KV / 70°						



000013

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

16	20183	CABO COBRE RÍGIDO, UNIPOLAR, 50MM2 - 0,6/1KV / 70°	M	60,00	R\$ 60,52	R\$ 3.631,20
Especificação		CABO COBRE RÍGIDO, UNIPOLAR, 50MM2 - 0,6/1KV / 70°				
17	20181	CABO COBRE RÍGIDO, UNIPOLAR, 95MM2 - 0,6/1KV / 70°	M	80,00	R\$ 100,38	R\$ 8.030,40
Especificação		CABO COBRE RÍGIDO, UNIPOLAR, 95MM2 - 0,6/1KV / 70°				
18	24342	CABO DE AÇO GALVANIZADO 3/8" ALMA DE FIBRA	M	245,00	R\$ 28,18	R\$ 6.904,10
Especificação		CABO DE AÇO GALVANIZADO 3/8" ALMA DE FIBRA				
19	25608	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 2X1X16 +16MM².	M	1100,00	R\$ 9,54	R\$ 10.494,00
Especificação		CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 2X1X16 +16MM².				
20	25610	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X25 +25MM².	M	1100,00	R\$ 15,56	R\$ 17.116,00
Especificação		CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X25 +25MM².				
21	25609	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X16 +16MM².	UND	1100,00	R\$ 11,43	R\$ 12.573,00
Especificação		CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X16 +16MM².				
22	17624	CABO DE COBRE ISOLADO EPR FLEXIVEL 16MM2, 0,6/1KV/90° C	UND	670,00	R\$ 18,58	R\$ 12.448,60
Especificação		CABO DE COBRE ISOLADO EPR FLEXIVEL 16MM2, 0,6/1KV/90° C				
23	25611	CABO DE COBRE PP, 2 X 1,5 MM2, 450/750V	M	1400,00	R\$ 5,33	R\$ 7.462,00
Especificação		CABO DE COBRE PP, 2 X 1,5 MM2, 450/750V				
24	25612	CABO DE COBRE PP, 2 X 2,5 MM2, 450/750V	M	1800,00	R\$ 7,37	R\$ 13.266,00
Especificação		CABO DE COBRE PP, 2 X 2,5 MM2, 450/750V				
25	25613	CABO DE COBRE PP, 2 X 4,0 MM2, 450/750V	M	1800,00	R\$ 12,04	R\$ 21.672,00
Especificação		CABO DE COBRE PP, 2 X 4,0 MM2, 450/750V				
26	25614	CABO DE COBRE PP, 2 X 6,0 MM2, 450/750V	M	1600,00	R\$ 18,22	R\$ 29.152,00
Especificação		CABO DE COBRE PP, 2 X 6,0 MM2, 450/750V				
27	25616	CABO DE COBRE PP, 3 X 2,5 MM2, 450/750V	M	1200,00	R\$ 11,28	R\$ 13.536,00
Especificação		CABO DE COBRE PP, 3 X 2,5 MM2, 450/750V				
28	25617	CABO DE COBRE PP, 3 X 4,0 MM2, 450/750V	M	1500,00	R\$ 14,62	R\$ 21.930,00
Especificação		CABO DE COBRE PP, 3 X 4,0 MM2, 450/750V				
29	25618	CABO DE COBRE PP, 3 X 6,0 MM2, 450/750V	M	1000,00	R\$ 20,71	R\$ 20.710,00
Especificação		CABO DE COBRE PP, 3 X 6,0 MM2, 450/750V				
30	25620	CABO DE COBRE PP, 4 X 1,5 MM2, 450/750V	M	1300,00	R\$ 9,75	R\$ 12.675,00
Especificação		CABO DE COBRE PP, 4 X 1,5 MM2, 450/750V				
31	25622	CABO DE COBRE PP, 4 X 4,0 MM2, 450/750V	M	1300,00	R\$ 16,46	R\$ 21.398,00
Especificação		CABO DE COBRE PP, 4 X 4,0 MM2, 450/750V				
32	2860	CABO DE COBRE NU 10MM	UND	260,00	R\$ 13,03	R\$ 3.387,80
Especificação		CABO DE COBRE NU 10MM				
33	25597	BARRA ROSCADA DE 1/4"	M	50,00	R\$ 7,74	R\$ 387,00
Especificação		BARRA ROSCADA DE 1/4"				
34	25600	MADEIRA MISTA SERRADA (BARROTE) 6 X 6CM - 0,0036 M3/M (ANGELIM, LOURO)	M	150,00	R\$ 10,53	R\$ 1.579,50
Especificação		MADEIRA MISTA SERRADA (BARROTE) 6 X 6CM - 0,0036 M3/M (ANGELIM, LOURO)				
35	21687	ESTRONCA EUCALIPTO	UND	100,00	R\$ 18,73	R\$ 1.873,00
Especificação		4 M, REDONDO				
36	21134	MULTÍMETRO DIGITAL PROFISSIONAL PORTÁTIL COM CABO MULTI TESTE	UND	3,00	R\$ 100,17	R\$ 300,51
Especificação		MULTÍMETRO DIGITAL PROFISSIONAL PORTÁTIL COM CABO MULTI TESTE				
37	18256	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16", COR CRISTAL, MATERIAL PVC, TIPO SILICONADA.	M	200,00	R\$ 2,77	R\$ 554,00



000014

uf

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Especificação	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16", COR CRISTAL, MATERIAL PVC, TIPO SILICONADA.				
38	17609	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2 1/2 PARA ELETRODUTO	UND	50,00	R\$ 5,72 R\$ 286,00
Especificação	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2 1/2 PARA ELETRODUTO				
39	17611	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3 PARA ELETRODUTO	UND	50,00	R\$ 10,71 R\$ 535,50
Especificação	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3 PARA ELETRODUTO				
40	17590	CURVA 90° ELETRODUTO PVC ROSCAVEL D=2 1/2	UND	20,00	R\$ 12,90 R\$ 258,00
Especificação	CURVA 90° ELETRODUTO PVC ROSCAVEL D=2 1/2				
41	17592	CURVA 90° ELETRODUTO PVC ROSCAVEL D=3	UND	20,00	R\$ 14,61 R\$ 292,20
Especificação	CURVA 90° ELETRODUTO PVC ROSCAVEL D=3				
42	17600	CABEÇOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTAÇÃO PARA ELETRODUTO DE 2 1/2	UND	20,00	R\$ 9,82 R\$ 196,40
Especificação	CABEÇOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTAÇÃO PARA ELETRODUTO DE 2 1/2				
43	17603	CABEÇOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTAÇÃO PARA ELETRODUTO DE 3	UND	20,00	R\$ 4,61 R\$ 92,20
Especificação	CABEÇOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTAÇÃO PARA ELETRODUTO DE 3				
44	17616	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2 1/2 SEM LUVA	UND	50,00	R\$ 15,34 R\$ 767,00
Especificação	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 2 1/2 SEM LUVA				
45	17617	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3 SEM LUVA	UND	50,00	R\$ 23,10 R\$ 1.155,00
Especificação	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3 SEM LUVA				
46	24222	FECHADURA PARA BANHEIRO, 40 MM	UND	30,00	R\$ 57,68 R\$ 1.730,40
Especificação	FECHADURA BANHEIRO, 40 MM, MODELO QUADRADA, MATERIAL DA MÁQUINA AÇO CARBONO ABNT 1010/1020, TIPO DA MAÇANETA ALAVANCA, ACABAMENTO NA COR PRETO.				

1.2 QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, **CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.**

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Registro de Preços para aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO é fundamental para garantir o abastecimento contínuo e regular na Secretaria de Obras do município. Ele assegura a realização de diversos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, evitando ou sanando problemas elétricos, hidráulicos, sanitários e demais sistemas nas instalações prediais, evitando problemas que possam comprometer as atividades desenvolvidas nesses prédios, bem como proporcionar melhores condições aos usuários e servidores públicos que utilizam suas instalações.

A economia e eficiência são resultados diretos do processo de Registro de Preços. A competição entre os fornecedores pode resultar em preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos. Além disso, ao estabelecer preços pré-negociados, evita-se a necessidade de realizar processos licitatórios individuais para cada aquisição, otimizando recursos e tempo.

A flexibilidade e agilidade do Registro de Preços permitem a gestão eficiente dos estoques dos materiais. Eles podem ser adquiridos conforme a demanda e necessidade da Secretaria de obras, garantindo uma resposta rápida às emergências e variações na demanda ao longo do tempo.



000015

CP

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Por fim, o uso do Registro de Preços está em conformidade com a legislação vigente, proporcionando segurança jurídica para a administração pública e garantindo a transparência e a lisura nos processos de aquisição de material médico hospitalar.

Portanto, o Registro de Preços para aquisição de materiais de construção é uma ferramenta estratégica para garantir o acesso a manutenção necessária aos prédios públicos, de forma eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XLI, do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. QUANTITATIVO:

No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Termo de Referência, nos autos do processo, vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de abastecer a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, fazendo uso do método do último período como forma de prever as demandas de material é resultado para obtenção das quantidades demandadas para evitar o desabastecimento de itens.

Aquisições enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Justificativa quanto ao valor estimado: Foi utilizada a média aritmética com base em contratos similares praticados em outros Entes da esfera Governamental.

A justificativa quanto à utilização do preço médio está calcada no Acórdão 1405/2006 Plenário TCU:

“Desenvolva métodos mais eficientes para a pesquisa de preços dos bens e serviços a serem adquiridos, possibilitando obtenção de valores que expressem fidedignamente a média do mercado.”

5. PRAZO:

As quantidades previstas nas tabelas acima são estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, reservando-se que o município, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO:

6.1 - Habilitação Jurídica

6.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



000016

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

comprobatório de seus administradores;

6.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

6.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma dalei.

7.2.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



000017

64

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

7.2.8- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3- Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4 – Declarações:

7.4.1 - Declarações Unificadas (conforme Anexo I do Termo de Referência): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

7.4.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

7.4.4 A licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

7.4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

7.4.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



000018

4

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

7.4.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.4.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.4.9 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

7.4.16- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.4.17- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.18- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4.19- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4.20- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.4.21- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, LICITANET) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.22- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.4.23- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.24- Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

7.4.26- A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.4.27- Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.4.21 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

c) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



000019

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

7.18 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 7.17.1.

7.20 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento, decorrente dos serviços objetos deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, respeitando a cronologia dos pagamentos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

18.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

8.3. Haverá prazo de 12 (doze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.3.1. Poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

8.3.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.5. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

8.5.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



000020

49

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.8. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

X = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.11. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

8.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

8.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

8.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>

000021
49

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

8.16. É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9. DO REAJUSTE:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços



000022

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

- públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato.
- b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- c) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
- d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- e) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- h) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- i) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.7. As multas deverão ser recolhidas pelo Contratado, via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



000023

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

10.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como o cadastro do âmbito municipal.

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

<https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>



000024

4

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

10.19. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

10.20 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

10.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

10.22. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.23. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.24 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.26. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados efiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão) nomeado, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3 O Fiscal representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



000025

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.
- 13.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.
- 13.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.
- 13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.
- 13.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.
- 13.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
- 14.2 Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.
- 14.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- 14.4 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 14.6 Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 14.7 Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 14.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao PMSF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas; e
- 14.9 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 14.10 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.11 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.
- 14.12 Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.



000026

cf

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

14.13 Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

15. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 A entrega deverá ser realizada conforme as necessidades das secretarias demandantes, mediante emissão da Ordem de Serviço, de acordo com órgão gerenciador e demais participantes, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, devendo estar acondicionados adequadamente, em embalagens violadas e de bom estado e deveram ser entregues no **canteiro de Obras da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, localizado na Avenida General Antônio Sebastião Basílio Pirro (Avenida Oceânica), 03, horário de 07h00min as 12h30min de 2ª a 6ª feira.**

16. DA PESQUISA DE PREÇOS

16.1 O levantamento de mercado teve como base preços a pesquisa realizados na plataforma de banco de preços www.bancodepreços.com.br, usando a MEDIANA DE PREÇOS, e conforme a IN nº 65/2021 e IN nº 01/2024 de 21 de Fevereiro de 2024 que dispõe os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

19. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2 Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

19.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: adoção das providências subsequentes a pedido do fornecedor.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 O registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, onerando a dotação do orçamento vigente, devendo o saldo remanescente onerar dotação própria do exercício subsequente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária

19. DA VIGÊNCIA

 <https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/> 

000027
up

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

19.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Município, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observando o limite previsto no art. 84, da Lei 14.133/202.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A reserva-se o direito de impugnar os produtos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

20.2. À licitante fica obrigada a entregar os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras.

Barra dos Coqueiros/Se 12 de Setembro de 2024

Priscila Minan de Oliveira Cruz
Div. de Engenharia e Projetos

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR

MARCEL FURST

Secretário Municipal de Obras